

"Lei nº 881/70"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 881/70 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Suplementar as seguintes verbas:

a) Gabinete do Prefeito

3.1.2.0.02. Material de Consumo

04.00. Combustíveis e Lubrificantes CR\$ 700,00

3.1.3.0.02. Serviços de Terceiros

06.00. Reparo, adaptações e Conservação de bens móveis e imóveis CR\$ 800,00

3.1.4.0.02. Encargos Diversos

01.00. Despesas onudas de pronto pagamento CR\$ 300,00

Recursos Opcionais

b) Cargos

3.1.2.0.34. Material de Consumo

04.00. Combustíveis e Lubrificantes CR\$ 1.500,00

c) Viação Transportes e Comunicações Rodoviárias

3.1.3.0.42. Serviços de Terceiros

02.00. Passagens e Transportes CR\$ 150,00

16.00. Outros serviços de Terceiros CR\$ 500,00

3.1.4.0.42. Encargos Diversos

01.00. Despesas onudas de pronto pagamento CR\$ 500,00

b) Serviços Urbanos

Setor Ruas e Avenidas.

3.1.3.0.93. Serviços de Terceiros

	Transporte	cr\$ 4.450,00
46.00	- Outros Serviços de Terceiros	cr\$ 1.000,00
	Setor Mercados Feixes e Matadouras	
3.1.30.96	- Serviços de Terceiros	
06.00	- Reparações, adaptações e bens móveis e imóveis	cr\$ 250,00
	Setor Cemitérios	
3.1.1.1.97	- Pessoal Civil	
02.00	- Despesas Variáveis c/ Pessoal Civil	
11	- Divulgação (Operações para o Serviço)	cr\$ 400,00
	Total	cr\$ 6.100,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação das verbas constantes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar igual importância do saldo do ano p. passado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de julho de 1970

Presidente da Câmara  
Jurelino da Cunha